



**DECRETO N° 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Declara Situação de Emergência no  
Município de Sebastião Laranjeiras - BA,  
e estabelece outras providências.**

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas no Município de Sebastião Laranjeiras, com índice pluviométrico muito acima da média para o mês de dezembro, acarretando danos de ordem materiais, como é público e notório;

**CONSIDERANDO** a competência do Município quanto à adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de emergência, reestabelecendo a situação de normalidade e preservando o bem-estar da população, bem como, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas é espécie de desastre natural meteorológico, previsto na Instrução Normativa MI n° 36/2020;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial, tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **DECRETA:**



**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em toda Zona Rural do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4 - IN/MI nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

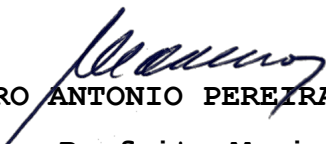


PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
Estado da Bahia, em 27 de janeiro de 2022.**

  
**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito Municipal